

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS ESPECIAIS PARA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA (TRANCADA EM 2018.2 OU ANOS ANTERIORES) REALIZADA ATÉ 29/06/19**

**Objeto:** *Regulamentar a concessão de valores promocionais, somente até o dia 29/06/2019, para alunos com matrículas trancadas em 2018.2 ou anos anteriores.*

**Art. 1º:** O Centro Universitário de Barra Mansa concede condição especial de desconto de 50% sobre o valor da mensalidade de julho de 2019, para as matrículas reativadas até 29/06/2019.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno com a matrícula reativada terá, ainda, desconto referente a 30% (trinta por cento) para os cursos ofertados conforme edital nas mensalidades restantes, válido sobre o valor de 2019, sendo este reajustado de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

**Parágrafo Segundo** – O desconto especial previsto no parágrafo acima é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento e condições socioeconômicas.

**Art. 2º:** A concessão de descontos dar-se-á pela ordem de entrega documental e matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo UBM.

**Art. 3º:** A confirmação da matrícula será feita por meio da quitação de boleto referente à primeira mensalidade até o dia 29/06/2019.

**Art. 4º:** Em nenhuma hipótese, o desconto especial concedido pelo UBM será cumulativo com outros benefícios, observadas as seguintes exceções:

- 1) Desconto pontualidade em vigor (até o último dia útil do mês anterior);
- 2) Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente e disponível na tesouraria.
- 3) Desconto traga amigo

**Parágrafo Único** – No caso de o aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

**Art. 5º:** O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi

matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado e perderá, assim, sua validade.

**Art. 6º:** Para que o aluno se mantenha com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até a data de vencimento. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

**Parágrafo Único** – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

**Art. 7º:** Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

**Parágrafo Segundo** – O desconto especial será concedido somente para as mensalidades regulares do curso. Portanto, não cobrem valores referentes às adaptações, dependências, taxas de serviços ou similares.

**Art. 8º:** Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono, ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

**Art. 9º:** Para a manutenção do desconto especial, o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

**Art. 10:** O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento em qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

**Art. 11:** Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 12:** Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 26/04/2019.